



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

1 Ata nº 322ª da Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da  
2 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, realizada aos vinte e sete dias do mês de  
3 Janeiro de 2016, em sua sede localizada na Casa de Direitos Humanos, à Avenida  
4 Amazonas, 558 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte com início às 09h. O Secretário  
5 Geral do Conselho procedeu à **chamada dos conselheiros** para verificação do  
6 *quorum*. Representantes tutelares da **sociedade civil**: Ananias Neves Ferreira-  
7 Titular (Centro de Voluntariado ao Menor CEVAM), Rita Ferreira da Silva Alves –  
8 Titular (AISCA Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial), José Ismar  
9 da Costa - Titular (Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas  
10 do Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG). . Ivan Ferreira da Silva ( Titular - Kinder  
11 Not Hilfe-KNH Brasil ), Silvia Cristina Santos Batista (Titular - Associação 4 de Agosto  
12 – Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania de Crianças e Itinerantes  
13 ; Raymundo Rabelo Mesquita (Titular - Inspeção São João Bosco – ISJB).; Claudinei  
14 Santos Lima (Suplente - Axé Criança); Eny Lauriano Silva Araújo (Suplente - Pastoral  
15 do Menor Regional Leste II - CNBB), Cleide Maria da Cruz (Suplente - AMR –  
16 Associação Mineira de Reabilitação); Carlos Roberto Beto da Silva ( Suplente -  
17 ADEFOM) João Alves Crisóstomo (Suplente - Associação Pingo de Luz),.  
18 **Conselheiros Governamentais**: Ricardo Augusto Zadra (Secretaria de Estado da  
19 Fazenda) ; Alessandra Martins Lara de Rezende (Titular - SEDESE), Giselle da Silva  
20 Cyrillo (Titular - Secretaria de Estado de Defesa Social), Celia Carvalho Nahas  
21 (Suplente – SUBDH SEDESE); Ligia Maria Alves Pereira (Titular – SEPLAG Ricardo  
22 Luiz Amorim Gontijo Foureaux (Suplente - Polícia Militar de Minas Gerais Ausências  
23 **Justificadas**: Carlos Roberto Beto da Silva ( Suplente - ADEFOM), Petrucia de Melo  
24 Andrade (Titular - Convenção Batista Mineira), Maria de Fátima Mayrinck Brito (Titular  
25 - Associação do Amor),; Rodrigo Martins Antônio (Suplente – Fundação CDL Pro-  
26 Criança). **Ausentes. Conselheiros Governamentais**: Iara Félix Viana (Suplente –  
27 Secretaria de Estado de Educação), – Poliana Harumi Ueno (Titular – Secretari de  
28 Estado de Saude), Nerice Cristina Ventura Costa de Oliveira (Suplente – Secretaria  
29 de Estado de saúde), Deputado Fabio Cherem (Titular – Assembleia Legislativa de  
30 Minas Gerais e Deputado Paulo Lamac (Suplente: Assembleia Legislativa de Minas  
31 Gerais). Constatado o *quorum* na forma regimental, o Presidente, Dr. Ananias Neves  
32 Ferreira, declarou aberta a Sessão Plenária Extraordinária e submeteu a pauta à  
33 apreciação e votação. Foi aprovada a pauta perla unanimidade dos presentes.  
34 **Convidados**: Junia Penido (Polos de Cidadania – UFMG), Marla Maria Angelo (MP),  
35 Regis ANDRADE (sedese), Maria de Fatima Prados (CEPCA/SEDPAC), Maria  
36 Helena Almeida (CEPCA/SEDPAC), Elenir de Fatima Braga (Instituto DH), Ricardo  
37 teixeira Silva Junior (SUBJUV/SEDPAC), Erica Alvarenga (DOPCA-Polícia CIVIL  
38 MG), Cassia Vieira de Melo (Frente de Defesa DCA/MG). Quanto aos itens da pauta,  
39 houve o remanejamento do item sobre a avaliação dos tres planos estaduais da

40 pauta do dia 28/01 para a pauta de hoje. A pesquisadora do Polos de Cidadania  
41 apresentou a metodologia de trabalho para avaliação dos três Planos Estaduais . Foi  
42 dada a devolutiva sobre o processo de avaliação dos Planos Estaduais de  
43 Convivência Familiar e Comunitária, Trabalho Infantil, Exploração e Abuso Sexual). A  
44 pesquisadora esclareceu a plenária sobre diversos aspectos da pesquisa.  
45 **Encaminhamentos:** Considerando que os três planos estarão contidos no Plano  
46 Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, foi agendado um  
47 encontro dos pesquisadores do Polos com a equipe do Instituto Direitos Humanos –  
48 IDH, responsável pela elaboração do Plano Decenal para alinhamento dos trabalhos.  
49 Outra proposta apresentada foi a realização de um Seminário para apresentação  
50 dos três Planos. A CEPCA/SEDPAC irá formalizar esta proposta ao Conselho. No  
51 item Projetos em Tramitação. Considerando que as entidades ainda não  
52 apresentaram a documentação complementar solicitada nos Pareceres emitidos pela  
53 Comissão temática, fica este item transferido para a Plenária de Fevereiro. **Comissão**  
54 **Especial sobre Inscrições dos Centros Socioeducativos:** Foi **alterada a**  
55 **composição da Comissão**, conforme segue: RESOLUÇÃO CEDCA/MG Nº 94/2016.  
56 Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para inspecionar, avaliar e emitir  
57 Parecer sobre as inscrições dos Centros Socioeducativos. O Conselho Estadual dos  
58 Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas  
59 atribuições legais que lhe conferem o art. 88, inciso II da Lei Federal 8069/90, e,  
60 tendo em vista a Lei Estadual nº 10.501/1991, e arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal  
61 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, na conformidade do art. 7º – A do Regimento  
62 Interno e demais disposições legais vigentes em sessão plenária extraordinária  
63 realizada em 27 de Janeiro de 2016, RESOLVE: **Art. 1º** - Fica criada a Comissão  
64 Especial para inspecionar, avaliar e emitir Parecer sobre os pedidos de inscrições dos  
65 Centros Socioeducativos do estado de Minas Gerais. **Art. 2º** - A Comissão Especial  
66 prevista no artigo anterior será composta dos seguintes conselheiros: Ivan Ferreira  
67 da Silva , Petrucia Melo Andrade, José Ismar da Costa, Claudinei dos Santos Lima,  
68 Maria Margareth Pereira , João Alves Crisóstomo, Eny Laureano da Silva Araújo,  
69 Alessandra Martins, Giselle da Silva Cyrillo, Celia Carvalho Nahas, Silvia Cristina  
70 Santos Batista. Parágrafo Único: A coordenação da Comissão será exercida pelo  
71 Conselheiro Ivan Ferreira da Silva e a Vice Coordenadoria pela Conselheira Suplente  
72 Celia Carvalho Nahas. **Art. 3º** - A composição da Comissão Especial constante do  
73 artigo anterior poderá ser alterada mediante deliberação da Diretoria Executiva, nos  
74 termos do Art. 19 do Regimento Interno. **Art. 4º** - O prazo para conclusão dos  
75 trabalhos na totalidade dos Centros Socioeducativos é de 30 (trinta) dias. Parágrafo  
76 Único: Concluída a visita técnica de cada unidade, será emitido Parecer da comissão  
77 especial. **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo  
78 Horizonte, 27 de Janeiro de 2016. “ Item seguinte: **Resolução de aprovação das**  
79 **propostas da 9ª Conferencia Estadual.** Foi feita uma revisão no texto constante do  
80 documento base – Relatório Final encaminhado pela Gerência de Projetos  
81 Institucionais da Assembleia Legislativa,. Revisão feita pelos conselheiros Celia  
82 Nahas, José Ismar e Carlos Roberto. Durante a apresentação do texto, que  
83 recebe todas as propostas de âmbito estadual aprovadas na 9ª Conferência  
84 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, houve questionamento sobretudo  
85 com relação as propostas que envolvem a configuração dos conselho de direitos

86 segundo o modelo autárquico. A Promotora Dra. Paola Domingues esclareceu que tal  
87 proposta é de âmbito nacional. Contudo, a plenária deliberou pela produção de Nova  
88 Resolução do Conselho Estadual, desta vez, específica, contemplando a proposta de  
89 autonomia política, financeira e administrativa dos conselhos de direitos a partir do  
90 modelo de autarquia. Foi então votada e aprovada pela unanimidade dos presentes a  
91 Resolução CEDCA/MG nº 95/2016 cujo conteúdo segue: “**Resolução CEDCA/MG nº**  
92 **95/2016**. Dispõe sobre aprovação das deliberações da 9ª Conferência Estadual dos  
93 Direitos da Criança e do Adolescente, realizada nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de  
94 2015. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas  
95 Gerais – CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, §  
96 3º, do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro  
97 de 1988, na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de  
98 julho de 1990, Resolução CONANDA nº 105, art. 2º, § 2º, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar  
99 as deliberações constantes do Anexo Único desta Resolução, extraídas da 9ª  
100 Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais,  
101 realizada nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de 2015 no município de Caeté-MG. Art. 2º  
102 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 27 de  
103 Janeiro de 2016. Ananias Neves Ferreira. Presidente do Conselho Estadual dos  
104 Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. ANEXO ÚNICO ad  
105 RESOLUÇÃO 95/2016. **Deliberações da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da**  
106 **Criança e do Adolescente de Minas Gerais. PROPOSTAS DE ÂMBITO**  
107 **ESTADUAL. GRUPO 1 – RECONHECIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DOS**  
108 **CONSELHOS.** 1. Promover ampla divulgação, nos meios de comunicação em geral,  
109 dos atos e eventos dos Conselhos de Direito da Criança e Adolescente, bem como da  
110 “Política de direitos humanos de crianças e adolescentes”, possibilitando o  
111 empoderamento da sociedade para o controle social. 2. Criação de norma que  
112 assegure a participação de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente na  
113 elaboração do PPAG, da LDO e da LOA, e no acompanhamento da execução  
114 orçamentária, no que se refere à criança e ao adolescente, nos três níveis de governo  
115 (resolução CEDCA MG 51/2012). **GRUPO 2 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E**  
116 **ADOLESCENTES NOS ESPAÇOS DE MOBILIZAÇÃO, FORMULAÇÃO,**  
117 **DELIBERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.** 1. Fomentar  
118 o debate para a efetivação do passe livre estudantil integral para o ensino regular e  
119 profissionalizante. 2. Garantir a inclusão no currículo escolar de temáticas  
120 transversais relativas aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como a  
121 participação de crianças e adolescentes em eventos externos, relacionados às  
122 temáticas abordadas, como estratégia de fortalecimento das discussões nos  
123 movimentos e organizações sociais. 3. Garantir a efetivação das legislações que  
124 versam sobre a implementação dos grêmios estudantis e do ensino do Estatuto da  
125 Criança e do Adolescente nas Escolas, com a parceria dos Conselhos de Direitos da  
126 Criança e do Adolescente, Ministério Público e conselhos tutelares, bem como a  
127 indicação pelo grêmio de crianças e adolescentes para a composição dos conselhos  
128 e demais espaços de participação social. 4. Criação de fóruns de crianças e  
129 adolescentes (municipais, intermunicipais e estadual), como espaço de debates e  
130 proposições para as políticas públicas, garantindo a representação das crianças e  
131 adolescentes integrantes e a inclusão dos produtos dos fóruns como matéria de

132 debate dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. 5. Garantir a  
133 participação de crianças e adolescentes nos conselhos e demais espaços de controle  
134 social, sem prejuízo da frequência escolar. (Complementar à Resolução CEDCA MG  
135 51/2012: Alteração da legislação vigente de forma a possibilitar a participação  
136 representativa de adolescentes a partir de 16 anos nos Conselhos Municipais,  
137 Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.) **GRUPO 3 –**  
138 **REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**  
139 **NAS RESPECTIVAS ESFERAS FEDERATIVAS.** 1. Atualizar a lei de criação do  
140 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a  
141 representatividade e diversidade dos segmentos da área da criança e do adolescente,  
142 territórios, povos e comunidades tradicionais e a representatividade de crianças e  
143 adolescentes como conselheiros; garantindo a paridade da mesa diretora e a  
144 autonomia do Conselho, com seu caráter deliberativo. 2. Tornar público, através de  
145 diversos meios de comunicação e de audiências públicas, entre outros, o processo de  
146 escolha de representantes da sociedade civil dos Conselhos de Direitos (resolução  
147 CEDCA MG 52/2012). **GRUPO 4 – AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS**  
148 **CONSELHOS.** 1. Instrumentalizar os Conselheiros dos Direitos da Criança e do  
149 Adolescente com secretarias executivas capacitadas, recursos humanos e  
150 infraestrutura. 2. Garantir que o executivo estadual faça a orientação e capacitação  
151 dos gestores municipais, visando a implementação e melhor funcionamento dos  
152 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Garantir que o  
153 Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente faça a orientação e  
154 capacitação dos conselheiros municipais, visando a implementação e melhor  
155 funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
156 4. Apoiar a criação das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Direito da  
157 Criança e do Adolescente com cronograma de reuniões adequadas às necessidades  
158 e realidades regionais. **GRUPO 5 – AUTONOMIA FINANCEIRA DOS CONSELHOS.**  
159 1. Realizar estudos para verificar a viabilidade da destinação, pelo Estado, de pelo  
160 menos 1% do recurso advindo dos impostos arrecadados para fundos dos direitos da  
161 criança e adolescente do Estado de Minas Gerais. 2. Realizar estudos para verificar a  
162 viabilidade do repasse entre fundos da infância. 3. Promover audiências públicas  
163 junto ao poder legislativo, para debater as políticas públicas e projetos de leis na área  
164 da infância e adolescência, indicando os recursos no orçamento público, cumprindo a  
165 obrigação constitucional do Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado no Art.  
166 4º do ECA. 4. Garantir a manutenção dos Conselhos de Direito da Criança e do  
167 Adolescente no orçamento público anual. 5. Garantir a capacitação dos Conselheiros  
168 para participar e acompanhar a elaboração das Leis Orçamentárias. 6. Garantir que a  
169 deliberação e monitoramento do uso dos recursos do FIA seja feita pelo Conselho de  
170 Direito da Criança e do Adolescente, conforme previsto em legislação. **GRUPO 6 –**  
171 **ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS**  
172 **HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** 1. Garantir uma linguagem  
173 acessível no documento final do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e  
174 Adolescentes. 2. Realizar Diagnóstico prévio para subsidiar a elaboração do Plano  
175 Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. 3. Garantir a participação  
176 de crianças e adolescentes na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos  
177 de Crianças e Adolescentes. 4. Criar comissão ou grupos de trabalho para construção

178 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes envolvendo os  
179 atores do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo essencialmente a participação  
180 de adolescentes no processo de elaboração do plano decenal municipal. AÇÃO DE  
181 AMBITO MUNICIPAL. 5. Criar comissão ou grupo de trabalho para construção do  
182 Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes envolvendo os  
183 atores do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo a participação de adolescentes  
184 no processo de elaboração do plano decenal. 6. Garantir a divulgação do material  
185 para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e  
186 Adolescentes, bem como promover espaços de capacitação para a elaboração do  
187 Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes pelos Municípios.  
188 7. Promover encontros, seminários, oficinas e debates para elaboração e aprovação  
189 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. 8. Criar  
190 estratégias de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de  
191 Crianças e Adolescentes. **GRUPO 7 – ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO**  
192 **DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E**  
193 **ADOLESCENTES.** 1. Criar estratégias para a integração do Sistema de Garantia de  
194 Direitos. 2. Garantir a implantação das varas especializadas de crianças e  
195 adolescentes nas comarcas (complementar à resolução CEDCA MG 68/2013). 3.  
196 Garantir que as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e  
197 Adolescentes sejam contempladas nas Leis Orçamentárias. 4. Garantir a efetivação  
198 das premissas fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na  
199 matriz curricular em todos os níveis e modalidades de ensino (desde a educação  
200 infantil até o ensino superior), de instituições públicas e privadas, além disso,  
201 estimular a organização de atividades extracurriculares naqueles contextos. ” A  
202 respeito da delegação nacional, caberá à secretaria executiva encaminhar ao  
203 CONANDA as informações e dados sobre a composição da delegação, inclusive com  
204 o cadastramento dos titulares até o próximo dia 05 de fevereiro. Também as  
205 proposats deverão ser cadastradas no sistema acessado através de um link fornecido  
206 pelo CONANDA. Próximo item: Matéria sobre o FIA no contexto da Lei federal  
207 13.019/14 e Lei 13.204/15. A lei trouxe uma permissão, passou a autorizar que as  
208 pessoas jurídicas possam fazer doação direta {as entidades, mesmo aquelas que  
209 n’ao possuam certificação. Este um alerta e o CEDCA precisa refletir a respeito  
210 destes desdobramentos. O Presidente, verificando que nada havia a tratar nem a  
211 deliberar, declarou encerrada a sessão plenária ordinária, da qual, foi lavrada a  
212 presente ata que será assinada por todos os conselheiros na forma e termos  
213 regimentais. Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2016.